



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

**Campeonato: Campeonato Paranaense – Categorias de Base – 1ª Fase Masculino – Grupo G – Sub-09**

**Jogo B593: ADAF-ATLETAS DO FUTURO CASCAVEL X AACC/P MARECHAL CANDIDO RONDON**

**Data/local: 27/04/2024 – Cascavel/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal, no uso das atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com base na documentação inclusa e na respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, precipuamente oferecer **D E N Ú N C I A**, em relação à:

**ADAF / CASCAVEL**, enquanto Entidade de Prática Desportiva, **PATROCINADORA DO GRUPO A**, deixou de dar cumprimento, como lhe era devido, a regulamento específico da competição, uma vez que não providenciou internet em pleno funcionamento para a equipe de arbitragem, em dissonância com o art. 15, §1º, g, do Regulamento Específico da

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Competição<sup>1</sup>; senão, conforme se pode verificar do Relatório elaborado pelo Árbitro do certame: *“Relato que tivemos problemas com a Internet prejudicando o processo da súmula eletrônica, a equipe de transmissão do jogo estava utilizando a Internet do ginásio e trocaram o roteador não avisou a equipe de arbitragem, que estávamos usando Wi-Fi mais distante da associação onde ginásio pertence assim a Internet oscilava muito prejudicando o andamento da súmula eletrônica, Vale ressaltar que avisamos o coordenador responsável (Marcos Gois) sobre a oscilação da internet e sobre o notebook que nos forneceu sobre estar travando e desligando sozinho, utilizamos a súmula manual e após o restabelecimento da internet lançamos os dados na súmula eletrônica”*.

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 191, III<sup>2</sup>**, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pelo descumprimento do Regulamento Específico da Competição.

**ADAF / CASCAVEL**, enquanto Entidade de Prática Desportiva, **PATROCINADORA DO GRUPO A**, deixou de tomar providencias capazes de prevenir e reprimir desordens na sua praça de desporto, e, a invasão do local de disputa da partida;

---

<sup>1</sup>FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO. Boletim Oficial n. 025/2024 – REGULAMENTO ESPECÍFICO CAMPEONATO PARANAENSE 2024 CATEGORIAS DE BASE – SUB 06 AO SUB 14. Art. 15º. **Em todas as fases classificatórias, exceto a fase final, serão exigidos os encargos a seguir: § 1º. A equipe sede deverá cumprir com os seguintes encargos: g) Computador com internet e impressora, que deverão ficar na mesa do anotador, pois esse ano de 2024 todas as súmulas serão online.**

<sup>2</sup> Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento: III - de regulamento, geral ou especial, de competição. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

senão, conforme se pode verificar do Relatório elaborado pelo Árbitro Principal do certame: *“No jogo ocorreu que aos 00:05:16 minutos de jogo do primeiro tempo, paralisei a partida por 04 minutos tendo em vista que um torcedor da equipe ADAF, identificado pelo professor da equipe sendo como o Pai do atleta João Felipe Zembrani N°07, deferindo palavras em tom de ameaça para a equipe de arbitragem que estava atuando como anotador/cronometrista, falando as seguintes palavras, ‘‘vem aqui fora que vou mostrar pra vocês como que se trabalha e faz direito.’’; ‘‘vocês estão ai pra trabalhar e não fazem nem isso certo, são incompetentes.’’; ‘‘Olha lá, já está 5 faltas e vocês não sabem nem marcar certo. Vai aprender a trabalhar.’’; Nesse momento o professor da equipe interveio e solicitou para que o mesmo parasse e informou ao Pai que estava apenas 3 faltas que realmente eles tinham cobrado apenas 3 faltas, mas sem dar qualquer atenção ao professor (Marcos Gois) continuou incitando as mesmas acusações em tons de ameaça a equipe. Sendo assim, solicitado para que o familiar do atleta se retirasse do ginásio, vindo a sair somente após informar que caso não acatasse a solicitação o jogo não daria continuidade ate a chegada da equipe de segurança (Polícia Militar), sendo informado que se houvesse continuidade o mesmo seria detido, o mesmo se retirou do ginásio nesse instante, vindo a adentrar nas dependência aos 00:06:16 minutos do primeiro tempo, sendo solicitado novamente a saída, vindo a deferir as seguintes palavras, ‘‘você não pode me tirar daqui’’, ‘‘você não é nada’’, ‘‘pode chamar a polícia. Você não manda e não tem autoridade.’’;*

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

*Sendo em seguida acionado as autoridades policiais para averiguação. Tendo a partida paralisada por mais 03 minutos até o acionamento do policiamento e a retirada do torcedor das dependências do ginásio. Dando continuidade na partida em seguida sem mais complicações em virtudes das equipes atuantes da partida. Relato que após esse incidente quase ao termino do primeiro tempo da partida, a Professora Franciele, da equipe Tuiuti esporte club, entrou nas dependências da quadra, se dirigindo a equipe de anotador/cronometrista, reclamando as seguintes palavras, "é uma vergonha, que a equipe estava agindo de forma tendenciosa a favor da equipe ADAF."; Ao termino do primeiro tempo de dirigindo a mim, e falando as seguintes palavras, "É vergonhoso, vocês pipocaram, estão favorecendo a equipe do Marquinhos, deveria ter expulsado ele."; Deferindo essas palavras em frente as equipes da ADAF e Marechal Rondon, em seguida desviando palavras em tom de disfarce e pedindo para a equipe de Marechal qual seria o uniforme que iria usar para a partida da tarde. Em seguida se retirando da quadra após solicitação".*

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 213<sup>3</sup> do CBJD**, tendo em vista que deixou de prevenir e reprimir as desordens e as invasões (pessoas não autorizadas adentraram a quadra de jogo para reclamar da equipe de arbitragem)

---

<sup>3</sup> Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: I - desordens em sua praça de desporto; II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo; Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

ocorridas na partida, pelo que, reque que seja condenada ao pagamento de multa, nos moldes do artigo infringido.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 04 de maio de 2024

**GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF**  
Procurador de Justiça Desportiva